



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.435, de 25 de agosto de 2023**

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.420, de 29 de junho de 2023.*

#### [SEI 5333107 Nota Técnica](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.420, de 29 de junho de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a Nota Técnica nº 5333107, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos usuários,*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 1,893855/m<sup>3</sup> e R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 1,671300/m<sup>3</sup> e de R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,362281/m<sup>3</sup>; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,066894/m<sup>3</sup>;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m<sup>3</sup>.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,227034/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.420, de 29 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de agosto de 2023.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 28/08/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/08/2023.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	21,11	5,957721
5	> 41,00 m <sup>3</sup>	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	336,64	5,306510
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	7.318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	500,71	5,951463
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	10.013,85	4,111620
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	46.409,42	3,324912
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	120.664,50	3,060962
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	133.384,40	2,928361
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	143.597,61	2,848822
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	183.903,28	2,812921

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,817716

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,649708

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,649708

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	180.288,72	0,197575

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,227034/m<sup>3</sup>.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	180.288,72	0,197575

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,227034/m<sup>3</sup>.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	500,71	3,724429
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	10.013,85	1,884586
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	46.409,42	1,097878
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	120.664,50	0,833928
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	133.384,40	0,701327
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	143.597,61	0,621788
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	183.903,28	0,585887

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS NATURAL  
LIQUEFEITO - GNL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	5,486955
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3,956458
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	3,135634
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	3,110584
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,901851
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,868453

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	442,26	3,289675
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	8.844,93	1,664597
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	40.992,03	0,969722
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	106.579,28	0,736583
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	117.814,38	0,619460
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	126.835,40	0,549206
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	162.436,17	0,517496

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,521731

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,373335

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,373335

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e  
cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	437,21	0,624196
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.203,86	0,624196
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	8.844,93	0,624196
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	11.374,53	0,624196
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	34.123,63	0,386864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	45.498,16	0,308872
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.872,71	0,302833
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	90.996,28	0,281757
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	113.745,38	0,261438
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	125.119,91	0,242999
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	159.243,54	0,174512

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL  
LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,879389
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,527548
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,802539
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,780413
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,596045
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,566546

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.